



RESOLUÇÃO Nº 837/2016
(Revogada pela [Resolução nº 999/2022](#))

Institui a Rede de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RV/TJMG e dispõe sobre sua organização e funcionamento.

~~O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO o disposto no [artigo 203 da Constituição Federal de 1988](#), que trata da prestação de assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no [artigo 193 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#), que cuida da prestação de assistência social pelo Estado a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, sem prejuízo do que dispõe o [art. 203 da Constituição Federal de 1988](#);~~

~~CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da [Declaração Universal de Direitos Humanos](#), segundo o qual todo homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade;~~

~~CONSIDERANDO a [Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n.º 26](#), de 16 de dezembro de 2009, que aconselha aos tribunais a instalação de Casas de Justiça e Cidadania para o desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas e sua aproximação com o Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO a assinatura do "MEMORANDO DE ENTENDIMENTO - MoU", firmado em 9 de maio de 2016, entre o Programa de Voluntários das Nações Unidas - VNU, administrado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, o Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MP/MG e o Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 13 de fevereiro de 1946, e ratificada, sem reservas, pelo Governo da República Federativa do Brasil, em 15 de dezembro de 1949;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~CONSIDERANDO a [Lei federal nº 9.608](#), de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO a [Lei Estadual nº 18.716](#), de 08 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 16, de 20 de maio de 2015, firmado entre o TJMG, o MP/MG e o SERVAS, bem como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável constantes da "Declaração Transformando nosso Mundo", da ONU;~~

~~CONSIDERANDO que a [Resolução do CNJ n.º 198](#), de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, determina que os Órgãos do Poder Judiciário procedam ao alinhamento de seus respectivos planos estratégicos à Estratégia Judiciário 2020, com a possibilidade de revisões periódicas;~~

~~CONSIDERANDO que a Missão do Poder Judiciário de "realizar a Justiça" e a sua Visão de "ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social", expressando, para tanto, a Responsabilidade Social como Atributo de Valor para a Sociedade, estão associadas às diretrizes do Planejamento Estratégico do TJMG e alinhadas às metas nacionais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que ressaltam a postura e a adoção de práticas, ações e iniciativas em benefício da sociedade e dos mais vulneráveis;~~

~~CONSIDERANDO que entre os macrodesafios do Poder Judiciário Nacional estão a garantia da efetividade da prestação jurisdicional, a garantia dos direitos à cidadania, a adoção de soluções alternativas de conflitos, aprimoramento da gestão da justiça criminal e a melhoria da gestão de pessoas;~~

~~CONSIDERANDO que a incorporação da cultura do voluntariado beneficia o conjunto da sociedade e aumenta a confiança, a solidariedade, o pertencimento e a reciprocidade entre servidores e jurisdicionados;~~

~~CONSIDERANDO que as entidades que assinaram o MoU pretendem cooperar em áreas comuns de atuação, com o intuito de ampliar a efetividade e a eficácia de seus esforços no desenvolvimento de uma Infraestrutura Unificada de Voluntariado para o Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO que por meio da [Portaria Conjunta da Presidência nº 543](#), de 17 de agosto de 2016, o TJMG instituiu o Núcleo de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - NV/TJMG;~~

RESOLVE:



TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

~~Art. 1º Esta Resolução institui a Rede de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RV/TJMG, e estabelece a sua organização e funcionamento.~~

TÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

~~Art. 2º A Rede de Voluntariado será composta das seguintes sub-redes:~~

- ~~I - Voluntários TJMG;~~
- ~~II - Gestão de Ações, Projetos e Programas de Voluntariado;~~
- ~~III - Colaboração.~~

CAPÍTULO I DA SUB-REDE VOLUNTÁRIOS TJMG

~~Art. 3º A Sub-Rede Voluntários TJMG será responsável pela gestão do serviço voluntário prestado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, nos termos da [Lei federal nº 9.608](#), de 18 de fevereiro de 1998.~~

~~Art. 4º Pode prestar serviço voluntário a pessoa física maior de dezoito anos e que pertença a pelo menos uma das seguintes categorias:~~

- ~~I - magistrado aposentado;~~
- ~~II - servidor público aposentado;~~
- ~~III - servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal;~~
- ~~IV - estudante ou graduado em Direito, Administração, Contabilidade, Economia, Comunicação Social, Arquivologia, Biblioteconomia, Letras, Ciência da Computação, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Engenharia, Arquitetura, ou em qualquer outra área de interesse do Tribunal;~~
- ~~V - membro da sociedade civil com atuação nas áreas de educação, cultura, desporto ou de assistência à pessoa.~~

~~§ 1º A prestação de serviço voluntário é incompatível com:~~

- ~~I - o exercício da advocacia;~~
- ~~II - a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados;~~



~~III - o fornecimento de bens e serviços ao TJMG;~~

~~IV - quaisquer situações de incompatibilidade que venham a ser assim consideradas por decisão do Núcleo de Voluntariado do TJMG - NV/TJMG.~~

~~§ 2º Os voluntários que forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Secretaria do Tribunal de Justiça ou da Justiça de Primeiro Grau, não poderão exercer o serviço voluntário onde atuam os respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral.~~

~~§ 3º O voluntário deverá declarar que não possui qualquer dos vínculos mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo.~~

Seção I **Da inscrição e seleção**

~~Art. 5º Cabe à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU coordenar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário e deliberar sobre os demais procedimentos administrativos relacionados à matéria de que trata esta Resolução.~~

~~Art. 6º As unidades administrativas ou judiciárias do TJMG interessadas em contar com a colaboração de prestadores de serviço voluntário deverão encaminhar solicitação à DEARHU, que providenciará o recrutamento dos candidatos, dentro do percentual que vier a ser estipulado pela Presidência do TJMG.~~

~~Parágrafo único. A unidade deverá indicar o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e os demais requisitos a serem observados no recrutamento de prestadores de serviço voluntário.~~

~~Art. 7º A abertura de inscrições para o serviço voluntário será divulgada no sítio eletrônico do TJMG, no endereço www.tjmg.jus.br.~~

~~§ 1º A inscrição de voluntário se efetivará mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico mencionado no "caput" deste artigo.~~

~~§ 2º A área de conhecimento, o interesse e a experiência do voluntário informados no formulário a que se refere o "caput" deste artigo devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará.~~

~~Art. 8º A seleção do voluntário será realizada pelas unidades interessadas, com a colaboração da DEARHU.~~

~~Art. 9º A prestação de serviço voluntário será formalizada por meio de termo de adesão celebrado entre o TJMG e o prestador de serviço voluntário selecionado.~~



~~§ 1º O termo de adesão será preenchido e assinado pelo candidato ao serviço voluntário e firmado pelo gestor da unidade administrativa ou magistrado interessado.~~

~~§ 2º O candidato selecionado deverá, no ato da assinatura do termo de adesão com o TJMG, apresentar os seguintes documentos:~~

~~I - cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência;~~

~~II - currículo;~~

~~III - documento que comprove o grau de escolaridade;~~

~~IV - declaração mencionada no § 3º do art. 4º desta Resolução;~~

~~V - certidão de quitação eleitoral;~~

~~VI - certidões negativas de antecedentes criminais da justiça estadual e da federal;~~

~~VII - certidão negativa de processo administrativo, para servidores públicos;~~

~~VIII - outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.~~

~~§ 3º Constam no termo de adesão:~~

~~I - as atribuições, os deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário;~~

~~II - os dias e os horários da prestação do serviço voluntário, combinados entre as partes envolvidas, conforme a necessidade da unidade onde será prestado o serviço;~~

~~III - a assinatura do prestador do serviço voluntário e do representante do TJMG, podendo ser delegada essa atribuição.~~

~~§ 4º A prestação do serviço pelo voluntário iniciará após a conferência pela unidade administrativa ou judiciária interessada da documentação solicitada, com posterior envio à DEARHU.~~

Seção II

Da prestação voluntária

~~Art. 10. As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, de no máximo um ano, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.~~

~~§ 1º O voluntário poderá, quando achar conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data em que pretender interromper a prestação do serviço.~~



~~§ 2º O desligamento do voluntário deverá ser comunicado à DEARHU para as devidas anotações.~~

~~Art. 11. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.~~

~~Art. 12. O voluntário selecionado será informado, com clareza e objetividade, de suas tarefas e responsabilidades e receberá crachá de identificação próprio, de uso obrigatório, expedido pela DEARHU, para acesso às unidades em que for prestar serviços.~~

~~Parágrafo único. O crachá de identificação deverá ser devolvido pelo voluntário ao TJMG, por ocasião do seu desligamento.~~

~~Art. 13. A unidade em que o voluntário prestar serviços informará, mensalmente, à DEARHU o número de horas de serviço prestado, para fins de registro.~~

~~Art. 14. Ao término do prazo estabelecido no termo de adesão será expedido, pela DEARHU, certificado contendo a indicação da(s) unidade(s) onde foi prestado o serviço, o período e a carga horária cumprida pelo voluntário.~~

~~§ 1º A unidade em que o voluntário atuar poderá atestar, sempre que solicitado, a prestação de serviço voluntário antes de encerrado o período previsto no termo de adesão.~~

~~§ 2º Será arquivada na DEARHU cópia do certificado ou do atestado entregue ao voluntário.~~

~~Art. 15. O voluntário terá cobertura de seguro de acidentes pessoais, custeado pelo Tribunal ou por Instituição Parceira ou Conveniada, conforme previsto nos respectivos termos de parceria ou convênio.~~

~~Art. 16. A prestação voluntária dos serviços não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, e não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores do Tribunal.~~

~~Parágrafo único. Portaria da Presidência do TJMG poderá prever o pagamento de ajuda de custo destinada a fazer face às despesas estritamente necessárias ao transporte, acomodação e alimentação de voluntários, quando houver a necessidade, justificada por escrito, da participação de voluntários de outras localidades em mutirões ou em situações de calamidade pública.~~

~~Art. 17. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, ao servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal que prestar serviço como voluntário.~~

~~§1º Norma específica poderá permitir que o Servidor compute até 08 (oito) horas mensais de serviço voluntário autorizados pelo NV/TJMG como horas de trabalho da~~



~~sua carga normal de trabalho perante o TJMG, que poderão ser utilizadas na forma de compensação de horas, consoante disciplinado em Portaria Conjunta da Presidência.~~

~~§2º Enquanto não houver regulamentação específica, o Servidor que optar pelo serviço voluntário terá que prestá-lo fora do seu horário normal de trabalho, não se computando as horas de serviço voluntário como horas de serviço público.~~

~~Art. 18. A atuação de servidor como voluntário poderá vir a ser considerada como critério de pontuação para progressão na carreira e preferência em cursos de formação da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, conforme regulamentação a ser procedida pelo TJMG em consonância com a legislação de regência.~~

~~Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo NV/TJMG.~~

~~CAPÍTULO II DA SUB-REDE GESTÃO DE AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS DE VOLUNTARIADO~~

~~Art. 20. A Sub-Rede Gestão de Ações, Projetos e Programas de Voluntariado tem como finalidade a unificação das políticas públicas de voluntariado no âmbito do TJMG.~~

~~Art. 21. Caberá à Sub-Rede de que trata este capítulo, entre outras, as seguintes atribuições:~~

- ~~I - mapear, semestralmente, todas as iniciativas de voluntariado existentes;~~
- ~~II - mensurar, continuamente, os resultados das ações, projetos e programas de voluntariado;~~
- ~~III - propor ao NV/TJMG medidas de unificação, apoio e otimização de ações, programas e projetos;~~
- ~~IV - propor ao NV/TJMG as minutas de:
 - ~~a) Plano Diretivo Anual - PDA; e~~
 - ~~b) Plano de Demanda Específica - PDE.~~~~

~~Art. 22. A Sub-Rede Gestão de Ações, Projetos e Programas de Voluntariado será gerida pelo NV/TJMG, podendo solicitar diretamente aos Magistrados e Órgãos Administrativos do TJMG documentação, avaliações, pareceres e apoio necessário a seus misteres.~~



CAPÍTULO III DA SUB-REDE COLABORAÇÃO

~~Art. 23. A Sub-Rede Colaboração será responsável por propor, estudar, mensurar, fiscalizar, formalizar, aderir, constituir, desconstituir ou implementar ações de cooperação nacional e internacional da Rede Estadual de Voluntariado do Estado de Minas Gerais ou com outros Parceiros, conforme o interesse do TJMG.~~

~~Art. 24. A Sub-Rede Colaboração deverá zelar para que sejam continuamente monitorados e mensurados os resultados das ações de voluntariado objeto da cooperação prevista neste capítulo, podendo se valer de consultas a órgãos de controle, quando houver a necessidade de aporte de recursos públicos, nos termos da [Lei federal nº 13.019](#), de 31 de julho de 2014.~~

~~Parágrafo único. A mensuração e monitoramento previstos neste artigo devem abranger, obrigatoriamente, pesquisa de satisfação dos beneficiários das políticas públicas, inclusive ajuste e correção, quando necessários.~~

~~Art. 25. A Sub-Rede de que trata este capítulo poderá abranger, entre outras, as seguintes iniciativas:~~

~~I – certificação de qualidade;~~

~~II – formação contínua, presencial ou à distância;~~

~~III – adoção de redes compartilhadas, ressalvado o sigilo de informações estratégicas ao Poder Judiciário ou que, segundo a legislação de regência, não possam ser partilhadas;~~

~~IV – sistemas compartilhados de voluntariado, desde que não conflitantes com as políticas de informática do TJMG;~~

~~V – comunicação institucional que preserve a autonomia e independência do Poder Judiciário, assim como o interesse público contido nas suas competências e atribuições constitucionais e legais.~~

~~Parágrafo único. As ações, projetos e programas previstos neste artigo deverão estar em consonância com o Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e do TJMG.~~

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 26. A Rede de Voluntariado e as Sub-Redes levarão em consideração, para o desenho das políticas públicas de voluntariado do TJMG, dentre outros, os seguintes princípios e parâmetros:~~

~~I – soberania nacional ([artigo 1º da CF](#));~~



~~II – independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não-intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, concessão de asilo político e integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina ([artigo 4º da CF](#));~~

~~III – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstas no [artigo 37 da Constituição Federal de 1988](#);~~

~~IV – prestação de voluntariado por pessoas físicas a entidades públicas de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos da [Lei federal nº 9.608](#), de 18 de fevereiro de 1998, e que guardem correlação com as atividades do Poder Judiciário;~~

~~V – observância da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 154](#), de 13 de julho de 2012, e do [Provimento Conjunto do TJMG nº 27](#), de 18 de outubro de 2013, relativamente aos valores provenientes de prestações pecuniárias neles descritas.~~

~~Art. 27. Todas as ações, projetos e programas de voluntariado do TJMG passam a estar abarcados por esta Resolução, devendo seus gestores e servidores prestarem todas as informações requisitadas pela Rede de Voluntariado.~~

~~Parágrafo único. Caberá ao NV/TJMG designado pela Presidência do TJMG, a gestão da Rede de Voluntariado criada nesta Resolução.~~

~~Art. 28. As deliberações do Núcleo de Voluntariado relativas à RV/TJMG e às Sub-Redes, criadas nesta Resolução, poderão ser revistas pela Presidência do TJMG, a qualquer tempo, objetivando a manutenção do alinhamento estratégico e o aprimoramento das políticas públicas de voluntariado do TJMG.~~

~~Art. 29. O Núcleo de Voluntariado e o Núcleo Socioambiental do TJMG poderão estabelecer termos de parceria e de cooperação com vistas à implementação, otimização e redução de custos de políticas públicas convergentes a cargo dos mesmos.~~

~~Art. 30. As deliberações do NV/TJMG que importarem na realização, direta ou indireta, de despesas públicas, deverão ser previamente submetidas à aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.~~

~~Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2016.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargador ~~HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO~~
Presidente